DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3943/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/16805/2013**
PROTOCOLO	:	**1449690**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE RIO BRILHANTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SIDNEY FORONI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**NOTAS DE EMPENHOS N. 4045/2013 E N. 2772/2013**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 42.512,95**
CONTRATADA	:	**FOR ALL COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONFECÇAO DE FRALDAS**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Em exame os procedimentos adotados pelo prefeito municipal de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, ao realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013 (1ª fase) e a contratação formalizada por meio das Notas de Empenhos n. 4045/3013 e n. 2772/2013 (2ª fase), com o valor total de R$ 42.512,95 (quarenta e dois mil, quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

A contratação teve por finalidade a aquisição de material de consumo para confecção de fraldas para atender as crianças dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, no segundo semestre do ano letivo de 2013, e para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na Análise Conclusiva ANC-4ICE-16659/2013, (peça 20), concluiu pela legalidade e regularidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013, e a contratação formalizada por meio das Notas de Empenhos n. 4045/2013 e n. 2772/2013.

O Ministério Público de Contas – MPC, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-16418/2013 (peça 21) manifestou-se pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 40/2013 e da contratação formalizada por meio das notas de empenhos supracitadas.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos, que a documentação instrutória foi encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente, de acordo com as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Pregão Presencial n. 40/2013, foi realizado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, e a contratação formalizada, mediante a emissão das Notas de Empenhos n. 4045/2013 e n. 2772/2013, está de acordo com as disposições contidas no art. 62 e seu § 4º da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo, igualmente, a Lei Federal n. 4.320/64.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nos artigos 4º, III "a" e 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013 e da contratação formalizada por meio das Notas de Empenhos n. 4045/2013 e n. 2772/2013, com fundamento no art. 59, I, da lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e examinar os atos de execução do objeto do contrato.

Campo Grande-MS, 2 de julho de 2.015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh